

## ***Contratação de Empresa Estatal sem Licitação*** **(art. 24, VIII, da Lei 8.666/93)**

*Antônio Carlos Cintra do Amaral*

Há poucos dias, foi-me submetido à apreciação um caso concreto em que se discutia a interpretação do art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. Tratava-se da contratação, mediante dispensa de licitação, de uma empresa municipal para prestação de serviços à Prefeitura de outro Município. Busquei traçar o quadro referencial jurídico dentro do qual, no meu entender, o caso deveria ser apreciado.

Em função do seu objeto, as empresas estatais podem ser classificadas em:

- a) empresas que exercem atividade econômica;
- b) empresas que exercem serviço público;
- c) empresas que exercem atividade de suporte à Administração Pública.

São exemplos de empresa estatal que exerce atividade econômica o **Banco do Brasil**, os bancos estaduais, as caixas econômicas e a **Petrobrás**, esta no exercício do monopólio do petróleo pela União, previsto no art. 177 da Constituição.

São exemplos de empresa estatal que exerce serviço público a **ECT**, a **Infraero**, as companhias metroviárias e as empresas de saneamento (**Sabesp**, **Sanepar** etc.).

São exemplos de empresa estatal que exerce atividade de suporte à Administração Pública a **Embrapa**, a **Serpro** e a **Dataprev**, bem como as empresas estaduais e municipais de processamento de dados (**Prodesp**, **Prodram** etc.) e de planejamento, desenvolvimento e urbanização (**Emplasa**, **Emurb**, **Urb** etc.).

Dispõe o art. 24, VIII, da Lei 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

.....  
*VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que*

*integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”*

Parece-me claro que as empresas estatais que podem ser contratadas pela Administração Pública mediante dispensa de licitação, com base nesse dispositivo legal, são apenas as empresas que exercem atividade de suporte, e não as de atividade econômica ou de serviço público.

Mais ainda: a) a empresa contratada deve ter sido criada para o fim específico de fornecer bens ou prestar serviços à Administração da qual faça parte integrante; b) sua criação deve ter sido anterior a 22/6/93, quando passou a vigorar a Lei 8.666; c) o preço do contrato deve ser compatível com o praticado no mercado.

Ressalvo que o dispositivo legal não autoriza a contratação direta de empresa municipal senão pela Administração Pública da qual faça parte integrante, de empresa estadual senão pela Administração do respectivo Estado e de empresa federal que não seja pela Administração Federal.

Assim, a resposta que dei a quem me consultou foi negativa. No caso concreto, a licitação não poderia ser dispensada.

---

**(Comentário CELC nº 103 – 15.06.2004, divulgado no site [www.celc.com.br](http://www.celc.com.br))**

Esta página é renovada quinzenalmente, nos dias 1 e 15 de cada mês.